

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape**

CONTRATO Nº 020/2018

INEXIGIBILIDADE: 003/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E FRANCISCO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPREENDENDO: ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DE JUSTIÇA, SUPERIORES, CORRESPONDENTES A OS INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: FRANCISCO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.331.117/0001-41, com sede Avenida Fernando Luiz Henrique dos Santos, 125, Jardim Oceania na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu sócio, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, advogado, OAB/PB 18.025 e CPF 045.944.254-61.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 001/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPREENDENDO: ACOMPANHAMENTO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



E PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DE JUSTIÇA, SUPERIORES, CORRESPONDENTES A OS INTERESSE DAS PREFEITURA MUNICIPAL		
TOTAL P/12 MESES		RS 84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 02/02/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Mamanguape - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

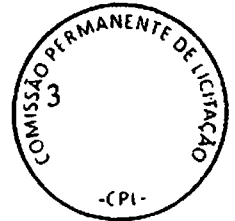
- 5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 - Efetuar comunicação através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência de 05 (cinco) dias para a propositura da ação e 02 (dois) dias em caso de audiência;
- 5.4 Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor do CONTRATO fica estimado em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, com valor total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) por 12 meses, onerando as seguintes dotações orçamentárias: **02.020 SEC. DE ADMINISTRACAO - 04 122 0052 2003** Manutenção das Atividades da Sec. de Administração - **3390.39 99** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.3 Em casos de sucesso em ações de cobrança de execuções fica ajustado um percentual a ser pago ao contratado de acordo com o Art. 85, §3º do Novo CPC.

CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os valores propostos pelo contratado permanecerão fixos e irreeajustáveis por 12 meses.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços constantes no subitem 1.1 ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.

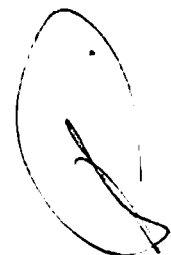
10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5- Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

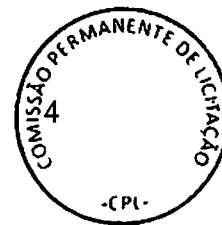
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 02 de Fevereiro de 2018


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
CONTRATANTE


FRANCISCO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

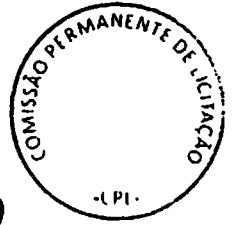
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANO: 2018

MÊS: 05 DE FEVEREIRO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2018)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO JURÍDICO COMPREENDENDO: ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E/OU QUALQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DE JUSTIÇA, SUPERIORES, CORRESPONDENTES A OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO:

FRANCISCO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.331.117/0001-41
Valor: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) - mensal
Período contratação: 12 (Doze) meses
Valor Total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II e c/c Art. 13, inciso III

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação em 30 de Janeiro de 2018.

Mamanguape, PB – 02 de Fevereiro de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO JURÍDICO COMPREENDENDO: ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E/OU QUALQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DE JUSTIÇA, SUPERIORES, CORRESPONDENTES A OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: FRANCISCO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.331.117/0001-41
PRAZO: 02/02/2019
VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) – 12 meses

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 02.020 SEC. DE ADMINISTRACAO - 04 122 0052 2003 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mamanguape, 02 de Fevereiro de 2018.

Município: Mamanguape
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita
CONTRATANTE